



ESTATUTO

DA

A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REVISÃO: 02 / 2007



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

CAPÍTULO – I

Da Organização, Fins, Sede e Foro da Sociedade

Art. 1º – A Loja Maçônica Vigilantes da Lei 30 Nº76, aqui denominada simplesmente “LOJA”, fundada em 13 de setembro de 1946, instalada em 4 de outubro de 1946, organizada de acordo com as leis em vigor, por tempo indeterminado, é uma Sociedade Civil de personalidade jurídica, sem finalidade lucrativa que tem propósitos beneficentes, instrutivos e culturais, com fim público e sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados, dentro dos princípios básicos da Maçonaria Universal, com foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sede na Rua Mariz e Barros número 945 – parte, Bairro Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

§ 1º – A Loja adota a razão social Augusta e Respeitável Loja Simbólica Vigilantes da Lei 30 Nº 76. Na Ordem Maçônica o Título Distintivo de Augusta, Respeitável, Fiel e Grande Benemerita Loja Maçônica (A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:), ou outro que venha a fazer jus baseado no tempo de sua fundação, conforme previsto na Constituição da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro (M.:R.:G.:L.:M.:E.:R.:J.:);

§ 2º – A Loja está subordinada e jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro e às Leis que a regem.

§ 3º – A direção geral da Loja está a cargo de sua Administração, que se comporá das Dignidades, um Presidente, o Venerável Mestre, um 1º Vice-Presidente, o 1º Vigilante, um 2º Vice-Presidente, o 2º Vigilante, um Orador, e um Secretário, e dos Oficiais Tesoureiro e Chanceler.

§ 4º – Além dos Cargos indicados no parágrafo 3º, serão eleitos anualmente, para compor a Administração, os seguintes Oficiais: Mestre de Cerimônias, Hospitaleiro, 1º, 2º e 3º Expertos, 1º e 2º Diáconos,



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

Arquiteto, Guarda do Templo, Cobridor, Porta-Espada, Porta-Estandarte, Mestre de Banquete, Bibliotecário e Mestre de Harmonia.

§ 5º – A função ritualística do Past-Master será exercida pelo último Venerável Mestre da Loja, que receberá o tratamento correspondente às Dignidades. Na ausência do último Venerável Mestre da Loja, assumirá o cargo o Ex-Venerável mais recente e, na falta, a função será desempenhada pelo Orador ou Orador em exercício.

§ 6º – Compondo a Administração da Loja, serão eleitas, também anualmente, Comissões Permanentes e Comissões Permanentes Especiais, além de outras Comissões constituídas, conforme o Regimento Interno da Loja.

§ 7º – A Administração da Loja será auxiliada pelo Conselho de Mestres Instalados (CMI), conforme definido no Regimento Interno.

§ 8º – São deveres da Loja:

a) O reconhecimento de subordinação à Grande Loja, à sua Constituição, demais Leis por ela editadas e outros que forem fixados no Regulamento Geral;

b) Reconhecer no Grão-Mestre o Chefe Supremo da Jurisdição e exigir que os seus Membros também o façam;

c) Considerar inalterável o espírito da Ordem e seus meios de reconhecimento;

d) Difundir, pela instrução adequada, as verdadeiras doutrinas maçônicas, procurando o aperfeiçoamento moral e intelectual de seus Membros, para que sejam elementos úteis à Família, à Pátria e à Humanidade;

e) considerar a Instituição Maçônica una e indivisível, da qual a Loja é célula integrante e comunicar os seus ensinamentos nos graus simbólicos;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 N° 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

f) Não admitir candidatos à Iniciação sem processo regular, pelo qual se verifique ter ele capacidade para compreender os ideais da Ordem e força moral para praticá-los, além de preencher as formalidades previstas na Constituição e no Regulamento Geral;

g) Cumprir a Constituição, as Leis e Regulamentos da Grande Loja bem como os atos de suas autoridades competentes.

CAPÍTULO – II

Dos Membros

Art. 2º – A Loja será composta por um número ilimitado de Membros, denominados Efetivos e Honorários.

§ 1º – São Membros Efetivos todos aqueles que, vinculados à Loja, estejam em dia com as contribuições pecuniárias e possuam freqüência regular às suas sessões;

§ 2º – São Membros Honorários aqueles a quem a Loja houver outorgado esses títulos, conforme previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO – III

Da Admissão de Membros

Art. 3º – A Admissão de Membros Efetivos se fará por Iniciação, Filiação, Regularização, Readmissão e Reabilitação.

Parágrafo único – A Admissão de Membros Efetivos e a outorga de títulos de Membros Honorários serão estabelecidas pelo Regimento Interno da Loja, respeitadas as normas que regem a Grande Loja.

CAPÍTULO – IV



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.: VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 4º – Além dos direitos e deveres constantes no Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro e no Regimento Interno da Loja, e resguardadas as demais normas que regem a Grande Loja, os Membros têm especificamente os seguintes direitos e deveres:

§ 1º – São direitos dos Membros da Loja:

- a) Votar e ser votado, conforme descrito nas normas da Grande Loja;
- b) Ser reconhecido como Irmão da Loja;
- c) Usar nas sessões da Loja as comendas outorgadas pela mesma, pela Grande Loja e por outras entidades maçônicas reconhecidas pela Grande Loja;
- d) À justa proteção quando necessitado, de acordo com as disposições que regem o assunto;
- e) A retirar-se livremente dos quadros, ou da maçonaria, saldando seus compromissos pecuniários;
- f) Emitir livremente suas opiniões na Loja, respeitadas as restrições de ordem legal e moral;
- g) Receber a Palavra Semestral;

§ 2º – São deveres dos Membros da Loja:

- a) Atuar em prol dos propósitos da Loja;
- b) Contribuir pecuniariamente para os propósitos da Loja;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.: VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

c) Obedecer a Constituição, Leis e Normas adotadas pela Grande Loja, Estatuto e Regimento Interno da Loja;

d) Manter, tanto na vida profana como na maçônica, conduta ilibada, esforçando-se pelo bem da Ordem, da Pátria e da Humanidade, não agitando na Loja questões particulares ou que possam quebrar a harmonia e os laços de solidariedade e fraternidade que devem sempre reinar entre Irmãos;

Art. 5º – Constituem motivos de perda de direitos maçônicos:

I) Praticar ação desonesta ou infração grave de princípio Moral Maçônico;

II) Exercer profissão ou ofício incompatível com os ideais da Ordem;

III) Usar meios ilícitos de vida;

IV) Quebrar compromissos assumidos em atos maçônicos;

V) Tornar-se voluntariamente causa de escândalo público, promover discórdia ou rivalidade entre maçons ou entre Lojas;

Parágrafo único – A inadimplência dos Membros para com os compromissos pecuniários, bem como suas ausências das Sessões, implicará em afastamento do quadro de Obreiros e aplicação da sanção de irregularidade conforme estatuído no Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO – V

Da Assembléia Geral

Art. 6º – A Assembléia Geral da Loja é constituída da reunião dos Membros Efetivos e Membros Honorários presentes e é soberana nas



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

suas decisões, tendo poderes para aprovar ou rejeitar proposições previamente agendadas para exame e discussão.

Art. 7º – As Assembléias ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início previsto para as 19:30 horas, na sede da Loja, e término em torno das 22 h 30 min.

§ 1º – As Assembléias serão agendadas, na medida do possível, com pelo menos trinta dias de antecedência a fim de permitir que os Membros estejam preparados para oferecer a sua melhor contribuição.

§ 2º – As Assembléias serão agendadas fazendo-se a divulgação no *site* da Loja, no quadro de avisos da sede e no quadro de avisos da Secretaria da Loja, que os Membros ficam obrigados a consultar.

§ 3º – Quando se tratar de Assembléias para revisão do Estatuto, revisão do Regimento Interno ou para a alienação de bens imóveis, a convocação deverá ser feita diretamente a cada um dos membros, por correio convencional ou eletrônico.

Art. 8º – As Assembléias extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local, previamente escolhidos pela Administração da Loja, a seu interesse, ou a interesse da maioria de seus Membros Efetivos, convocadas com pelo menos sete dias de antecedência, exceto para a revisão do presente Estatuto, que deverão atender o disposto no Artigo 7º, parágrafo 3º, e no Artigo 23º.

CAPÍTULO – VI

Da Administração

Art. 9º – A Administração da Loja é composta de Dignidades, Oficiais, Comissões Permanentes e Comissões Permanentes Especiais, além de outras Comissões constituídas, conforme estabelecido pelo Artigo primeiro, Parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto.



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

Art. 10º – A duração do mandato da Administração, estabelecido pela Loja, de acordo com os preceitos da Constituição, é de um ano, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo único – O Venerável Mestre poderá ser reeleito, apenas uma vez para um período consecutivo.

Art. 11º – As substituições do Venerável Mestre, nas sessões, proceder-se-ão do seguinte modo e seqüência:

I – Pelo 1º Vigilante;

II – Pelo 2º Vigilante, se ausentes o Venerável Mestre e 1º Vigilante;

III – Pelo Past Master (ex-Venerável Mestre mais recente), se ausentes o Venerável Mestre e ambos Vigilantes;

IV – Pelo ex-Venerável Mestre na ordem de antigüidade, a começar pelo mais recente, se ausentes o Venerável Mestre, os Vigilantes e o Past Master;

V – Pelos decanos dos Mestres Maçons do quadro da Loja, se ausentes os acima citados.

Art. 12º – As responsabilidades e atribuições dos componentes da Administração são aqueles estabelecidos pelos Rituais dos Ritos reconhecidos como legítimos e pelo Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Regimento Interno da Loja.

CAPÍTULO – VII

Do Patrimônio da Loja



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

Art. 13º – O patrimônio da Loja será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos, moeda corrente e utensílios de propriedade da Loja.

Art. 14º – Os bens móveis, imóveis e utensílios poderão ser alienados por decisão da maioria dos presentes em Assembléia Geral, previamente agendada na Ordem do Dia.

§ 1º – As alienações dos bens móveis e utensílios, poderão ocorrer quando forem considerados imprestáveis pelo longo uso, e por decisão da maioria da Assembléia.

§ 2º – A alienação dos bens imóveis poderá ocorrer para venda desde que aprovado por dois terços da Assembléia agendada com 30 dias de antecedência.

§ 3º – Os bens imóveis poderão ser alugados desde que aprovado por maioria da Assembléia agendada com 30 dias de antecedência.

Art. 15º – A Loja depositará em banco os seus haveres em dinheiro, os quais só poderão ser retirados mediante assinatura do Tesoureiro e do Venerável Mestre.

Art. 16º – Em caso de dissolução da Sociedade o seu patrimônio será atribuído a uma sociedade de idêntica finalidade e que se oriente pelos princípios básicos da Maçonaria Universal, segundo decisão da maioria em assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO – VIII

Das Finanças

Art. 17º – A Loja estipulará um valor mensal para os Membros, compatível com as despesas de manutenção, constituindo isto a mensalidade da Loja.



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 N° 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

Art. 18º – Além da mensalidade da Loja, cada Membro pagará:

I – Mensalidade do Plano de Ajuda Maçônica (PLAM) da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, para aqueles inscritos no Plano;

II – Mensalidade de Capitação devida à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro;

III – Mensalidade devida à Ação Comunitária Integrada (ACOMI), da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro;

IV – Qualquer outro valor aprovado pela Assembléia da Grande Loja.

Art. 19º – A Administração da Loja apresentará após sua posse, o Orçamento Anual, com previsão de receita e despesa, e o valor da mensalidade que irá vigorar no período, para fins de exame, discussão e aprovação pela Assembléia.

§ 1º – No orçamento deverá estar incluída toda a receita prevista para o período, incluindo o pagamento pelos Irmãos das Iniciações, Elevações, Exaltações e Regularizações, bem como a previsão dos recolhimentos à Grande Loja;

§ 2º – A Administração deverá fazer a prestação de contas para aprovação da Assembléia, apresentando trimestralmente demonstrações contábeis, e ao final do mandato as demonstrações contábeis do período, incluindo a previsão para o próximo período a fim de auxiliar a próxima Administração na preparação do seu orçamento anual;

§ 3º – Ao final do mandato a Administração deverá apresentar o Balanço patrimonial do período para aprovação da Assembléia;

§ 4º – A Administração deverá apresentar no final do mandato, para aprovação da Assembléia, o Relatório de Atividades, em que fique



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 N° 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

demonstrado o efetivo exercício de atividades correspondentes à finalidade estatutária;

§ 5º – Com a finalidade de atender os requisitos do Balanço Social, a Administração deverá preparar um Relatório de Pessoas Atendidas, demonstrando o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, devendo evidenciar o tipo de atendimento gratuito oferecido;

§ 6º – A Administração deverá elaborar, após a posse, um projeto de atividades para o período, detalhando o trabalho que será desenvolvido;

§ 7º – A Administração deverá manter a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão.

Art. 20º – A Loja empregará integralmente os seus recursos no território nacional, na manutenção dos objetivos estatutários, e todos os cargos de sua Administração serão graciosamente exercidos, sem qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta.

Parágrafo único – Não haverá qualquer distribuição de lucros ou dividendos aos Membros ou participantes de qualquer atividade exercida pela Loja;

CAPÍTULO – IX

Das Ordens Paramaçônicas

Art. 21º – A loja patrocina os seguintes corpos paramaçônicos:

I – Corpo Feminino “As Vigilantes”, formado pelas esposas dos Membros da Loja ou de outras Lojas, que atuam realizando trabalhos filantrópicos aos desassistidos e às instituições, com comprovada justa necessidade;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

II – Capítulo Guy D’Auvergnie da Ordem DeMolay para o Brasil, com o intuito de lapidar o caráter dos jovens, assim formando melhores cidadãos e líderes para o futuro, tendo como base as sete virtudes: amor filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

III – O Bethel Keren Happouck da Ordem Internacional das Filhas de Jó, que reúne moças, que tenham parentesco com maçons, para aperfeiçoamento do caráter, tendo como objetivo principal o aperfeiçoamento do caráter;

IV – A Ordem Estrela do Oriente, que congrega Maçons, suas esposas, filhas, enteadas, mães, madrastas, viúvas, irmãs, sobrinhas e netas, com o propósito de crescimento interior e ações beneficentes.

§ 1º – O Venerável Mestre estimulará a participação de seus Membros nas ordens paramaçônicas citadas e em suas reuniões ritualísticas.

§ 2º – O Venerável Mestre incentivará os Membros da Loja a que seus filhos e pessoas de sua família façam parte dos corpos paramaçônicos citados neste Artigo;

§ 3º – O Venerável Mestre estará atento para que a Loja possa oferecer o auxílio necessário ao funcionamento das ordens paramaçônicas referidas.

CAPÍTULO – X

Das Disposições Gerais

Art. 22º – A Loja poderá estabelecer convênios ou parcerias com outras Instituições visando a filantropia, proteção e cuidados com o meio ambiente, proteção dos direitos humanos, melhoria da qualidade de vida das pessoas e por uma sociedade mais justa e um mundo melhor, desde que aprovados por pelo menos dois terços da Assembléia previamente agendada.



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 N° 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

Art. 23º – A Loja reger-se-á por este Estatuto, que só poderá ser reformado mediante a aprovação de dois terços dos Membros presentes à Assembléia convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º – Para convocação da Assembléia com a finalidade de reformar o presente Estatuto, será necessário o pedido firmado de, pelo menos dez Membros, dirigido ao Venerável Mestre.

§ 2º – De posse do requerimento firmado por, pelo menos 10 Membros, o Venerável Mestre consultará a Comissão Permanente encarregada da análise dessas proposições, que dará o seu parecer sobre o requerimento num prazo máximo de duas semanas.

§ 3º – De posse do parecer da Comissão, julgando ela pela procedência do requerimento, o Venerável Mestre terá que, imediatamente, marcar a reunião para discussão do assunto, pela Assembléia.

§ 4º – A reunião para reforma do Estatuto será, em primeira ou segunda convocação. Em primeira, com presença de, pelo menos, dois terços dos Membros, que não atingindo esse quórum, será realizada em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Membros, limitado ao mínimo de sete para início dos trabalhos.

Art. 24º – A Loja poderá homenagear Maçons Membros da Loja, Maçons Membros de outras Lojas, Potências Maçônicas, Lojas Maçônicas e não Maçons, conforme definido no seu Regimento Interno.

Art. 25º – Os cargos mencionados nos Artigos 1º e 9º deste Estatuto serão discriminados no Regimento Interno da Loja, bem como as Comissões, com suas respectivas atribuições, fazendo, todos, parte integrante da Administração da Loja, e eleitos com mandato por igual período de um ano.

Art. 26º – O Regimento Interno fixará as regras para o cumprimento deste Estatuto, e obedecerá a tudo que for compatível com



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.: VIGILANTES DA LEI 30 N° 76

ESTATUTO

Revisão: 02 / 2007

o Regulamento Geral e Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro e com os Antigos Landmarks da Maçonaria Universal.

Aprovado na Sessão nº 2.263, em 26 de março de 2007

Original assinado por:

Roberto Tavares Martins

Venerável Mestre

Charles Sampaio Collyer Junior

1º Vigilante

Orlando Ferreira de Medeiros

2º Vigilante

Paulo Afonso da Cruz Silva

Orador

Luiz Ricardo Trindade Bacellar

Secretário

Leonardo de Castro França

Tesoureiro

André Luiz de Souza Melgaço

Chanceler